DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18477/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26454/2016
PROTOCOLO	: 1741990
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
ORDENADOR (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
C ARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: LG DE SOUZA BARSAGLIA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 080/2016
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR OLIVALTO ELIAS DA SILVA – CEI
VALOR	: R$. 80.052,00 (OITENTA MIL CINQUENTA E DOIS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 041/2016, que originou o Contrato Administrativo nº 080/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inocência/MS e a empresa LG de Souza Barsaglia - EPP, visando a aquisição de condicionadores de ar para o Centro Educacional Professor Olivalto Elias da Silva - CEI; o exame da formalização do instrumento contratual; o exame dos aditamentos (1º, 2º e 3º, Termos Aditivos);e a Execução Financeira do mesmo (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 4061/2017 (fls. 229-238), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 041/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 080/2016) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4 PRC-24013/2017 (fls. 239), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório

Pela análise dos autos constatamos que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 041/2016) foi formalizado no âmbito do jurisdicionado por meio do processo administrativo nº 121/2016, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 080/2016, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este teve seu prazo prorrogado por mais 01 (um) mês sendo celebrado em 07.10.2016 e publicado na imprensa oficial em 04.11.2016, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 18.11.2016, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de sua vigência .

O 2º Termo Aditivo, também trata de prorrogação de mais 01 (um) mês, e foi elaborado em 14.11.2016, teve sua publicação efetuada tempestivamente em 21/11/2016 e sua remessa a esta Corte de Contas também tempestiva, em 12.12.2016.

O 3º Termo Aditivo, também trata da prorrogação do vencimento para mais 16 (dezesseis) dias, tendo sido celebrado em 12.12.2016 e sua publicação na imprensa oficial e sua remessa a esta Corte de Contas tendo sido efetuada também tempestivamente na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93

e sal remessa obedecido ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$. 80.052,00
Notas Fiscais	R$. 80.052,00
Ordens de Pagamento	R$. 80.052,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 11 da peça digital nº 27 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

A remessa da documentação a esta Corte de Contas, foi efetuada dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011, pois o prazo para essa remessa era de 21.02.2017 e este foi concretizado em 06.02.2017.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 041/2016)

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo

nº 080/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inocência/MS e a empresa LG de Souza Barsaglia - EPP, no valor de R$. 80.052,00 (oitenta mil cinquenta e dois reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º , 2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 080/2016, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2016, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 13 de novembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url